



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 10/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Recebemos para parecer o Projeto de Lei nº 09/2009, com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante doação ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) os bens que especifica e dá outras providências"**.

Sucintamente, o projeto tem por pressuposto autorizar o Poder Executivo promover a alienação por doação de móvel público ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Este é o resumo do essencial, passo a opinar.

O presente Projeto de Lei nº 09/2009 tem por escopo fazer a doação do terreno onde está construída a sede do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS de Pilar do Sul, em quatro terrenos localizados na Avenida Padre Benedito Mariano, quadra E, lote nº 0008, medindo 294,94 m², matriculado sob o nº 18.488; lote nº 0009, medindo 291,48 m², matriculado sob o nº 18.490; lote nº 0010, medindo 289,80, matriculado sob o nº 18.492; e lote nº 0011, medindo 291,79 m², matriculado sob o nº 18.494.

Os terrenos foram avaliados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme avaliação da Comissão Municipal de Avaliação.

Como se verifica, estão presentes os pressupostos de admissibilidade, pois o Chefe do Poder Executivo, a teor dos artigos 54 e 104, ambos da Lei Orgânica, tem iniciativa legislativa sobre a alienação de imóveis públicos.

A legalidade é evidente, nos termos do art. 107, da Lei Orgânica do Município, e a constitucionalidade, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição.

O Interesse público também está presente, pois a sociedade pilarense, os trabalhadores e aposentados terão ao seu dispor a sede do INSS no Município, e isto facilitará o acesso aos usuários, permitirá que os processos e perícias sejam realizados em nossa cidade.

Assim, entendo que o Projeto de Lei nº 09/2009, está apto a ser votado, no que tange ao mérito, por esta E. Casa de Leis.

Pilar do Sul, 05 de Fevereiro de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica